



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 512/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 05/12/19

PROCESSO : 1159/2019

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB n.º 813/2014 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO PARCIAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 21.692,94** (vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à Substituição Tributária, por **A P FACCIO, CNPJ 03.611.874/0001-73, CGF 24.009206-7**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 03); Comprovante de pagamento e taxa de expediente (fls. 04/05); Declaração n.º 02/2019 (fls. 06); PAEA de Antônio Nono Rodrigues (fls. 07/09); DANFE's (fls. 10/15); Declaração n.º 04/2019 (fls. 16); PAEA de Denílson Spies (fls. 17/20); DANFE (fls. 21); Declaração n.º 03/2019 (fls. 22); PAEA de COOPERCARNE (fls. 23/26); DANFE's (fls. 27/34); Declaração n.º 017/2019 (fls. 35); PAEA de Eloide de Quadros Zuconelli (fls. 36/44); DANFE (fls. 45); Declaração n.º 07/2019 (fls. 46); PAEA de José Lopes Primo (fls. 47/50); DANFE's (fls. 51/55); Declaração n.º 08/2019 (fls. 56); PAEA de Regina Célia de Carvalho (fls. 57/59); DANFE (fls. 60); Declaração n.º 05/2019 (fls. 61); PAEA de Disney Barreto Mesquita (fls. 62/64); DANFE's (fls. 65/66); Declaração n.º 06/2019 (fls. 67); PAEA de Ermilo Paludo (fls. 68/70); e, DANFE (fls. 71).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1159/2019

FLS.02

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notas fiscais anexadas.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho n.º 98/2019 (fls. 74), com determinação de retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em resposta, a DISUT encaminha Termo de Ocorrência (fls. 75/78) com deferimento parcial do pedido.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo **deferimento parcial da restituição**, conforme Parecer n.º 469/2019 (fls. 79).

É o relatório.

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:  
I – qualificação do requerente;  
(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1159/2019

FLS.03

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

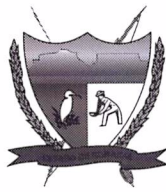
No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 74), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 13/2019** (fls. 75/78), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento parcial**, restando de crédito o montante de R\$ 3.005,42 (três mil e cinco reais e quarenta e dois centavos), em vista de algumas propriedades rurais terem ultrapassado os limites de óleo diesel previstos para consumo no processo produtivo, com a desconsideração das NF-e's indicadas às fls. 77 do referido termo.

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 3.005,42 (três mil e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1159/2019

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

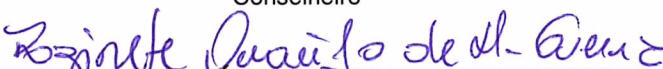
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

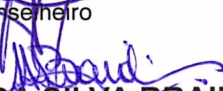
  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado